

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEED -009/2005-JB

Portaria GSE/ADM Nº 020/2005

Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos - Teresina-PI.

Denunciado: FRANCIVALDO ALVES PIAULINO, escriturário, matrícula 076183-4

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 020/2005, de 14 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial nº 031 de 17 de fevereiro de 2005, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor FRANCIVALDO ALVES PIAULINO, escriturário, matrícula 076183-4, relacionada a ABANDONO DE CARGO, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- a) juntada aos autos de documentos (fls. 11/16 e 25/48), para comprovação do abandono de cargo;
- b) indiciamento do denunciado expondo de forma individualizada os fatos, indicando a autoria e materialidade das acusações, bem como os dispositivos legais infringidos e o prazo para defesa escrita após a citação pessoal. (fls. 51 e 52);
- c) Citação do Indiciado por edital (fl. 56);
- d) Defesa escrita apresentada (fl. 58).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 60/65), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, OPNOU pela responsabilidade do servidor FRANCIVALDO ALVES PIAULINO, escriturário, matrícula 076183-4, com a aplicação da pena de **DEMISSÃO**, prevista no art. 153, II da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, por ter ficado comprovada a ausência intencional (*animus abandonandi*) ao serviço público, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos no interstício compreendido entre os meses de janeiro a dezembro de 2003 e de janeiro a julho de 2004, conforme documentos demonstrados nos autos (fls. 11/16 e 25/48), tendo se configurado o **ABANDONO DE CARGO**, previsto no art. 159 do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade da infração cometida restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 60/65), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado FRANCIVALDO ALVES PIAULINO, escriturário, matrícula 076183-4, por conduta funcional tipificada no art. 159 da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 03 de junho de 2008.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 161 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEED - 010/2005 - JB, instaurado pela Portaria nº GSE nº 021/2005, de 14 de fevereiro de 2005, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

R E S O L V E demitir o servidor **BENEDITO ALVES DOS SANTOS, Vigia - Matrícula funcional nº 068.313-2**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de junho de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEED - 010/2005 - JB

Portaria GSE Nº 021/2005

Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos - Teresina-PI.

Denunciado: BENEDITO ALVES DOS SANTOS, Vigia, Matrícula nº 068313-2

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE nº 021/2005, de 14 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial nº 031 de 17 de fevereiro de 2005, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor BENEDITO ALVES DOS SANTOS, Vigia, Matrícula nº 068313-2, relacionada a ABANDONO DE CARGO, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- a) juntada aos autos de documentos (fls.09/20), para comprovação do abandono de cargo;
- b) indiciamento do denunciado, expondo de forma individualizada os fatos, indicando a autoria e materialidade das acusações, bem como os dispositivos legais infringidos e o prazo para defesa escrita após a citação pessoal. (fls.23 e 24);
- c) Citação do Indiciado por edital (fl.26 e 32/33);
- d) Prorrogação pelo prazo de 15 dias (fl.30);
- e) Termo de Revelia do Servidor Indiciado (fl.36);
- f) Nomeação de Defensor Dativo (fl.37);
- g) Defesa escrita apresentada por Defensor Dativo (fls.40/41);
- h) Certidão de que a Servidor Indiciado apresentou defesa escrita através de seu Defensor Dativo (fl.42).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls 43/47), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, OPINA pela responsabilidade do servidor BENEDITO ALVES DOS SANTOS, Vigia, Matrícula nº 068313-2, com aplicação da pena de demissão, por ter ficado comprovada a ausência ao serviço, durante o ano de 2004, conforme documentos de fls. 11 e 20, com a comprovação do animus abandonandi nas faltas a ele atribuídas no período de agosto e setembro de 2004, restando caracterizada, deste modo, a infração ao art. 159 (abandono de cargo) da Lei Complementar Estadual nº 13/94.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls 43/47), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado BENEDITO ALVES DOS SANTOS, Vigia, Matrícula nº 068313-2, por conduta funcional tipificada no art. 159 da Lei Complementar 13 de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II da sobredita Lei Complementar Estadual.